

Decreto dos Comitês de Bacias Hidrográficas e Comissões Gestoras



Decreto N° 32.470 de 22 de Dezembro de 2017

Regulamenta os Artigos 44,47 e 53 da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei N° 14.844/2010) e institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH no tocante aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Comissões Gestoras

Márcia Caldas

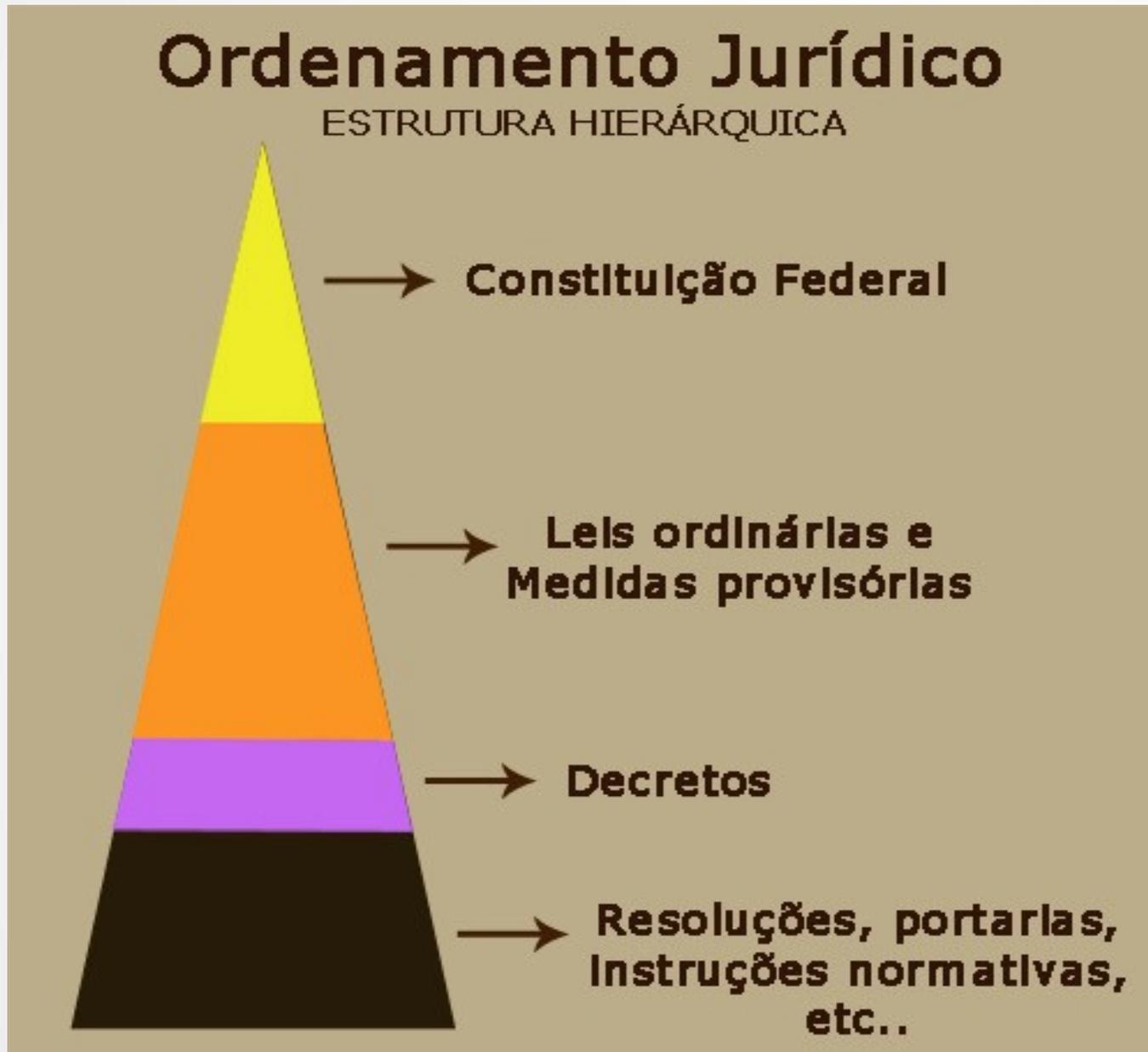
Orientadora da Célula de Articulação de Usuários - SRH

Decreto dos Comitês de Bacias - histórico

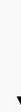
- 20/08/14 - 1ª. Reunião para discussão da minuta SRH/COGERH
- 21/08/14 – Reunião do Fórum dos CBHs
- 29/08/14 – 2ª. Reunião para discussão da minuta SRH/COGERH
- 22/09/14 – 3a. Reunião para discussão da minuta SRH/COGERH
- 29/09/14 – Repassado aos CBHs e Núcleos de Gestão p/ contribuições
- 13/10/14 – Reunião do GT CONERH
- 14/10/14 – Mobilização c/ Presidentes de CBHs
- 31/10/14 – Data final de recebimento das contribuições dos CBHs
- 18/11/14 – Reunião do CONERH para apresentação da minuta – foi aprovada

- 2015 – Enviada a Procuradoria Geral do Estado – PGE
- 2016 – Retorno da PGE com questionamentos sobre composição do CBH
- 2017 – Moção do Fórum dos CBHs à PGE reivindicando celeridade
- 2017 – Aprovado e publicado no Diário Oficial do Estado em 27/12/17)
- 2018 – Todos os CBHs precisam fazer reunião extraordinária para se adequar ao Decreto

Entendendo onde se encaixa o Decreto...



Política Estadual de Recursos Hídricos
Lei 14.844-2010



Decreto dos CBHs e Comissões Gestoras
32.470/2017

Capítulos do Decreto

- I – Disposições Preliminares
- II – Dos Comitês de Bacias Hidrográficas
- III – Da Criação dos Comitês
- IV – Das atribuições dos Comitês
- V – Da composição dos Comitês
- VI – Do Regimento dos Comitês
- VII – Do Processo eleitoral de composição dos Comitês
(capítulo novo) – substituindo a Resolução 001/2003 - Conerh
- VIII - Do Processo eleitoral de escolha da Diretoria dos Comitês
(capítulo novo)
- IX – Das Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos (capítulo novo)
- X – Das Disposições transitórias

Atribuições dos CBHs – Conforme a PERH 14.844/2010 – Art. 46

← Importante

- I** - promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação com entidades interessadas;
- II** - propor a elaboração e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;
- III** - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- IV** - fornecer subsídios para a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;
- V** - acompanhar a implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VI** - propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, critérios e mecanismos a serem utilizados na cobrança pelo uso de recursos hídricos, e sugerir os valores a serem cobrados;

Atribuições dos CBHs – Conforme a PERH 14.844/2010 (continuação)



- VII** - estabelecer os critérios para o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- VIII** - propor ao CONERH programas e projetos a serem executados com recursos oriundos do FUNERH;
- IX** - constituir comissões específicas e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;
- X** - acompanhar a aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- XI** - aprovar a proposta de enquadramento de corpos d'água em classes de uso preponderante das Bacias Hidrográficas.
- §1º** Aplicam-se aos Comitês de Sub-Bacias Hidrográficas todas as regras pertinentes aos Comitês de Bacias Hidrográficas constantes desta Lei.
- §2º** Às decisões dos Comitês de Bacias Hidrográficas caberão recursos ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH.

Pontos de mudança

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

**Acrescentado – das atribuições previstas na Lei 14.844/2010 – Art. 46 –
Competências dos CBHs**

Acrescentado Incisos de XII a XV

Artigo 6º

XII - discutir e aprovar anualmente em conjunto com a Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos, os parâmetros para alocação de água dos Sistemas Hídricos da Bacia Hidrográfica e dos vales perenizados - Sugestão Geneziano (CBH Banabuiú);  **Acrescentado**

XIII - propor, em períodos críticos, ao órgão gestor a elaboração e implementação de planos emergenciais possibilitando uma melhor convivência com a situação de escassez e cheias;  **Acrescentado**

Continuação – atribuições CBHs – Aprovadas no novo Decreto

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

Art. 6º

XIV - constituir e homologar Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos;  Acrescentado

XV – conhecer sobre os seguintes assuntos, a serem apresentados ao Comitê pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, conforme Art. 51, VIII, da Lei nº 14.844/2010 – Política Estadual dos Recursos Hídricos (sugestão Michele – CBH-RMF):  Acrescentado

a) estudos para o enquadramento dos corpos d'água nas classes de usos preponderantes;  Acrescentado

b) valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;  Acrescentado

c) planos de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.  Acrescentado

Capítulo IV – Das atribuições dos CBHs

Art. 6º

Parágrafo único – A representação dos Comitês de Bacias Hidrográficas no CONERH se dará pela indicação de 01 (um) representante, escolhido em assembleia setorial pública. A representação deve vir com a indicação de um titular e um suplente.



Art. 7º

As deliberações dos CBHs deverão observar as diretrizes do CONERH e serão a este submetidas, quando interferirem em outras bacias hidrográficas



Capítulo IV – Das atribuições dos CBHs

Art. 8º. Das decisões dos Comitês de Bacias Hidrográficas caberão recursos ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, os quais, para deterem a legitimidade de representação, deverão ser subscritos por, pelo menos, um terço dos seus membros.
(sugestão Michele)

← Acrescentado

Capítulo V – Composição dos CBHs

- Art. 9º Na fixação da composição dos CBHs
 - § 1º. Serão membros natos dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH, os órgãos estaduais e federais encarregados da gestão de recursos hídricos, dentro da representação do inciso III, observando a seguinte natureza:
 - I – 01 (um) representante do órgão gestor de recursos hídricos do Ceará;
 - II – 01 (um) representante do órgão federal responsável pela operação dos açudes de domínio da União no Estado do Ceará.

Retirado como membros natos “órgãos estaduais e federais encarregados da gestão do meio ambiente”

Retirado

- § 3º. Nos comitês cujos territórios abranjam terras indígenas e de quilombolas

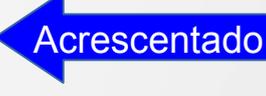
Acrescentado

Capítulo VI – do Regimento dos CBHs

Art. 10. Na elaboração do Regimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, deverá ser observada a seguinte estrutura mínima:

§ 6º. O Comitê pode em caso excepcional que inviabilize o seu processo de renovação, enviar ao Presidente do CONERH, pedido de prorrogação do mandato, pelo prazo máximo de 60 dias, desde que o pedido, acompanhado de justificativa e ata de aprovação do plenário, seja protocolado com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, vedada a renovação do pedido. (Sugestão GT Conerh)  Acrescentado

§ 8º. Os Comitês serão assistidos por uma Secretaria-executiva, que será exercida pela Instituição de gerenciamento das bacias.

§ 9º. Compete a Secretaria-executiva, conforme Art. 51, inciso IX, Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 14.844/2010) – apoiar a organização de usuários com vistas à formação de Comitês de Bacias Hidrográficas e Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, prestando apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento dos mesmos, através das Gerências de Bacias (Sugestão Judite Araújo – CBH Serra da Ibiapaba)  Acrescentado

Observação:

A partir da data da publicação (27/12/17), todos os Regimentos devem se adequar a este Decreto em 180 dias

Capítulo VII – Do processo eleitoral de composição dos Comitês (Capítulo novo) Acrescentado

- Este capítulo representa a substituição da Resolução 001/2003 do CONERH que trata do processo eleitoral de composição dos CBHs dentro do Decreto

Artigo 16.

O processo eleitoral para a composição dos CBHs e CSBHs inicia-se com a criação da Comissão Coordenadora de Renovação (CCR), escolhida em plenária entre os membros dos respectivos Comitês.

§ 3º. Os Comitês que não possuírem nos seus regimentos a Comissão Coordenadora da Renovação – CCR deverão instalá-las por ocasião das renovações de suas composições

Capítulo VIII – Do processo eleitoral de escolha da Diretoria dos Comitês de Bacias Hidrográficas

(capítulo novo)

← Acrescentado

Artigo 20.

O colegiado contará com uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário(a) e um Secretário Adjunto, eleitos dentre os membros do Comitê, em reunião extraordinária, pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 21.

II – os membros do CBH que forem escolhidos para participar da Junta Eleitoral não poderão concorrer a nenhum dos cargos da Diretoria; (sugestão Michele - CBH-RMF)

Capítulo VIII – Do processo eleitoral de escolha da Diretoria dos Comitês de Bacias Hidrográficas (capítulo novo)

Artigo 21, Inciso II

← Acrescentado

II – os membros do CBH que forem escolhidos para participar da Junta Eleitoral não poderão concorrer a nenhum dos cargos da Diretoria; (sugestão Michele - CBH-RMF)

Artigo 22.

← Importante

Os cargos de Presidente e Vice-Presidente só poderão ser exercidos por membros do Comitê pertencentes aos setores da sociedade civil, usuários ou poder público municipal, conforme o Art. 47 § 1º da PERH 14.844/2010

§ 1º Os representantes do Poder Público Estadual/Federal não poderão se candidatar no posto de Vice-Presidente

§ 2º Em sendo a Secretaria do Comitê ocupada por representante do poder público Estadual, dar-se-á à eleição para ocupação do cargo de Vice-Presidente

§ 3º O dirigente que perder a representatividade institucional será substituído pelo que estiver em cargo imediatamente inferior, ficando vago o último cargo, o qual será preenchido por eleição dos seus pares em até 30 dias da declaração da vacância

Capítulo IX – Das Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos (Capítulo novo) Acrescentado

Art. 26. A formação, a composição e as atribuições dos membros das CG serão regulamentadas por Resolução do CONERH que disciplinará sobre a matéria, **devendo conter em sua composição, pelo menos, um membro do Comitê da Bacia ou Sub-bacia Hidrográfica ao qual pertence.** (sugestão Michele Mourão)

Art. 28.

Parágrafo Único – as ações e manifestos feitos pelas Comissões Gestoras, deverão ser informados ao respectivo Comitê de Bacia e os encaminhamentos feitos em reunião, deverão ser oficializados pelo CBH – Sugestão do Marcelo Bezerra (Gerência do Curu)

Nossa recomendação para adaptação ao Decreto

- A partir da data da publicação (27/12/17), todos os Regimentos devem se adequar a este Decreto em 180 dias
- Criar um GT dentro do CBH com prazo de 60 dias para se reunir com a seguinte atribuição: revisar o Regimento Interno do Comitê e elaborar uma proposta para apresentação ao plenário
- Sugerimos que o GT seja composto de 3 a 5 pessoas de diferentes setores do Comitê. Se houver advogado no Comitê é bom compor o grupo e a Cogerh auxiliar.
- O GT deverá observar o que foi polêmico e que não estava claro no Regimento para ser acrescido
- Quando a minuta estiver pronta, uma Reunião Extraordinária do CBH deverá ser convocada especialmente para este fim com antecedência de 30 dias e a proposta só pode ser aprovada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do colegiado (Decreto 32.470/2017 – Art. 10, §2º)
- Após a proposta aprovada, deverá ser encaminhada ao Presidente do CONERH para análise das implicações legais e jurídicas, no prazo máximo de 45 dias, contados da data do seu protocolo e em seguida divulgado no Diário Oficial (Decreto 32.470/2017 – Art. 10, §3º)

Introdução

- A mudança do Regimento é uma oportunidade de capacitação
- O Regimento vai gerir o funcionamento do colegiado, portanto, todos os membros precisam dominar a informação de como funciona o seu colegiado
- É no domínio da informação que seremos capacitados para intervir e direcionar nossas ações dentro do foco de nossa atribuição



Metodologia proposta par condução Da reunião:

- Proposta 1 – ler o regimento todo e fazer alteração artigo por artigo
- Proposta 2 – ler o regimento só nas partes que se deseja alterar
- Proposta 3 – sugestão do plenário

Obrigada!

marcia.caldas@srh.ce.gov.br

marcia.caldas@srh.ce.gov.br

(85) 3101-4023